



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10030000389/20	18/08/2020 08:31:16	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342819-0 / GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO ME	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: PRATAPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.970-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00183429-0 / OSMAR BORGES DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: PRATAPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.970-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Bananal	4.2 Área Total (ha): 122,5441		
4.3 Município/Distrito: PASSOS/Passos	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 673	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: PASSOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 309.050	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.717.800	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,9041
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Não informado		2,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0230	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	309.010	7.717.815
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 19/03/2019
- Data da vistoria: 30/11/2020
- Data da solicitação de informações complementares: 05/06/2020
- Data do recebimento das informações complementares: 20/07/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 30/11/2020

2. OBJETIVO:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,0230 ha, visando à extração de areia no Rio São João localizado no município de Passos/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Bananal, localizado no município de Passos/MG, possui uma área total escriturada 122,5441 hectares e mapeada de 156,7944 hectares, o que corresponde a 6,03 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, sob n. 673, desde 10/06/1976, conforme certidão imobiliária acostada ao processo documento n° 18282345.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia do Rio Grande, sub bacia GD7.

Partes das áreas de preservação permanente estão constituídas de vegetação florestal, conforme planta topográfica acostada ao processo documento n° 18282348 e conforme análise no Software Google Earth.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo documento n° 18282348.

O município de Passos/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,37% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

-Número do registro: MG-3147907-351E30912C8948FCAF0C376B5D0BAD9

- Área total: 171,8200 ha

- Área de reserva legal: 32,5200 ha

- Área de preservação permanente: 10,2200 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 135,8000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Conforme planta topográfica apresentada e análise ao CAR, a área de reserva legal se encontra composta por um único fragmento florestal, porém com várias áreas antropizadas.

- Parecer sobre o CAR:

Analisando o recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR, nota-se que o curso d'água foi demarcado inferior a 10 de largura, porém, em análise ao Google Earth a largura no referido trecho é de 10 a 15 metros de largura. E quanto a área de reserva legal, localizada em único fragmento, nota-se que parte encontra-se antropizada, sendo que parte pretende executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0230 ha para instalação de canalização, com finalidade de sucção, ou seja, extração de areia e devolução de água no leito do Rio São João.

A área requerida – 00,0230 ha – está localizada em APP, nas coordenadas UTM X=0309.052m / Y=7.717.806m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, onde serão instaladas as tubulações de sucção da polpa mineral e de retorno da água ao rio, conforme planta topográfica acostada ao processo.

Segundo planta topográfica acostada ao processo – elaborada pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques CREA 236.267/D, ART – 1420200000005925811, o restante da infraestrutura relacionada a extração de areia, neste caso, plataforma de carregamento, caixa de decantação, depósito de areia e estradas de acesso serão instalados fora de APP, sendo que apenas as tubulações de sucção da polpa mineral e de retorno da água ao rio serão instaladas em APP.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para a instalação da atividade no local.

4.1 eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não classificada / não se localiza em área assim classificada

- Unidade de conservação: Não está inserida em UC, nem em Zona de Amortecimento

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área assim classificada

- Bioma: Cerrado, segundo IBGE.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos no regime de extensivo

- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento Ambiental em nível estadual

- Classe do empreendimento: 0 (zero)

- Critério locacional: 0 (zero)

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto a ANM em fase de Requerimento de Licenciamento, sob nº 833.163/2012, conforme consulta ao site da Agência Nacional de Mineração.

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a Autorização para intervenção em área de preservação permanente, em especial utilizando o software Google Earth Pro, Bing Mapas e IDE SISEMA, sendo constatado que o porto de areia a ser instalado no local fora demarcado na planta topográfica acostada ao processo, sendo nas seguintes coordenadas UTM de referência: X=0309.052m / Y=7.717.806m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, onde foi verificado que não haverá supressão de vegetação nativa para operação do empreendimento, uma vez que a área requerida está composta por pastagem (capim braquiária).

As APPs da propriedade parte estão protegidas por vegetação nativa, porém, não fora classificada o uso da ocupação do solo das áreas antropizadas e em análise a ficha do imóvel do Cadastro Ambiental Rural – CAR e planta topográfica anexa, fora demarcado 10 metros a largura do rio no trecho do imóvel. Porém, em análise verificou que no referido trecho do rio, a largura do mesmo é superior a 10 metros de largura.

Em análise a área de reserva legal, verificou que a mesma é constituída em único fragmento, porém, com vários locais consolidados, e ainda não fora citado a quantidade de área florestal e área consolidada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: Não existem nascentes na propriedade, porém a mesma está localizada as margens do Rio São João. A propriedade se localiza na Bacia do Rio Grande, sub bacia GD7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Cerrado, composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, em estágio médio e avançado de regeneração natural. Já nas áreas antropizadas, verifica-se a presença de gramínea exótica.

- Fauna: Conforme informado no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, anexo documento nº 22092077, a fauna no local é diversificada, caracterizada com os seguintes grupos: Avifauna, Mastofauna, Hepertofauna e Ictiofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica locacional a intervenção requerida, acostado ao processo em documento nº 22092080, elaborado pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques CREA 236.267/D, ART – 1420200000005925811.

4.5 possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação da atividade minerária a ser implantada na propriedade abrangem a área do empreendimento e seu entorno, sendo eles:

- Poluição do ar: emissão de gases e partículas sólidas pelo maquinário utilizado (draga, retro - escavadeira e caminhões). Como medida mitigadora o empreendimento deverá realizar a manutenção periódica de todo o maquinário envolvido.

- Poluição hídrica: contaminação do curso d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas, lubrificantes) oriundos do maquinário, bem como a devolução da água residuária presente na polpa mineral, o que altera a turbidez do corpo hídrico. Como medidas mitigadoras o empreendimento deverá realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água, bem como a manutenção e calibragem de todo o maquinário envolvido e também realizar a coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.

- Alteração da calha original do curso d'água, através do uso dos equipamentos de extração de areia no leito do rio. Como medida mitigadora o empreendimento deverá realizar a sucção e devolução da polpa mineral respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Em análise a planta topográfica acostada no processo folha 127, a engenheira ambiental Ana Cristina Mori Marques CREA 236.267/D, ART – 1420200000005925811, que confeccionou a referida planta, compromete em realizar o plantio em 17 (dezessete) áreas distintas de reserva legal, sendo que as mesmas estão computadas em área de preservação permanente, totalizando 04,0500 hectares.

Porém analisando o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e Estudo Técnico, não foi possível verificar a quantidade de área a ser recomposta, sendo os mesmos foram considerados insatisfatório.

6. ANÁLISE TÉCNICA:

Trata-se de intervenção em APP, em área de 00,0230 ha, para fins de extração de areia no leito do Rio São João e não no Rio Santana, conforme citado várias vezes pela Engenheira Ambiental, localizado na Fazenda Bananal, no município de Passos.

A Fazenda Bananal possui área total de 156,7944 hectares, sendo 135,8000 hectares de área antropizada, utilizada até então para atividade de pecuária.

A área requerida em APP – 00,0230 há – se faz necessária apenas para instalação das tubulações de sucção da polpa mineral e de retorno da água residuária, sendo que o restante da infraestrutura relacionada a extração mineral (caixa de decantação, plataforma de carregamento, sistema de drenagem, depósito de areia e estradas de acesso) será instalado fora de APP, composta por pastagem, não havendo portanto, necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação e operação da atividade minerária.

Conforme análise verificou-se que a área requerida – 00,0230 há – é composta por pastagem, localizada nas coordenadas UTM de referência: X=0309.052m / Y=7.717.806m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, em trecho existente nos domínios da poligonal da ANM de n. 831.196/2019.

7. CONCLUSÃO:

Considerando que a largura do rio no trecho do mencionado imóvel é superior a 10 metros não inferior conforme informado na planta topográfica e ficha de imóvel do CAR;

Considerando que o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e Estudo Técnico apresentado, não possui a quantidade de cada área a ser recomposta, o qual fora considerado insatisfatório;

Considerando que as áreas apresentadas na planta topográfica para recomposição florestal, não foram caracterizadas ocupação de uso do solo;

Considerando que a área de reserva legal e área de preservação permanente não caracteriza o uso de ocupação do solo;

Considerando que o plantio em área de 04,0000 hectares no espaçamento 04 x 02 metros, utilizará 1250 mudas por hectare totalizando 5000 mudas e não 600 mudas conforme citado no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

Diante do exposto acima somos de parecer DESFAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,0230 hectares, Na Fazenda Bananal – matrícula 673, localizado no município de Passos/MG, visando a extração de areia na propriedade, por contrariar a legislação vigente.

8. CONDICIONANTES:

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 30 de novembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 127/2020

Análise ao processo nº 10030000389/20, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0031856/2020-02 que tem por objeto a Intervenção em Área de Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerido por GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 02.026.295/0001-09, a autorização para a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, para extração mineral, localizada na propriedade denominada “Fazenda Bananal”, situada no Município e Comarca de Passos/MG, onde está inscrita no CRI sob o nº 673.

A propriedade foi cadastrada no SICAR (Doc. SEI 22092079).

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Docs. SEI 18282349).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a extração de areia.

O Analista Ambiental vistoriante verificou inconsistências técnicas no processo, que foram objeto de solicitação de Informações Complementares, a saber: a) os estudos técnicos apresentados não classificaram o uso da ocupação do solo das áreas antropizadas em APP; b) em análise ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e Planta Topográfica, observou-se que o curso d’água foi demarcado em 10 metros de largura no trecho do imóvel, porém, o gestor do processo, verificou que no trecho do Rio São João, a largura do mesmo é superior a 10 metros de largura; c) a área de Reserva Legal é constituída de único fragmento, porém com vários locais consolidados, não sendo citado nos estudos a quantidade de área florestal e área consolidada; d) o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e o Estudo Técnico, não quantificaram com precisão cada área a ser recomposta; e) o plantio

em área de 04,0000 hectares no espaçamento 04 x 02 metros, utilizará 1250 mudas por hectare totalizando 5000 mudas e não 600 mudas conforme citado no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

Destarte, temos que a solicitação de Informações Complementares feitas através do Ofício nº 01 - IEF/NAR PASSOS (Doc. SEI 19528347) não foram devidamente cumpridas pelo requerente.

Neste diapasão, o Decreto Estadual nº 47.383/18, em seu art. 23 preceitua:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

Da mesma forma, o art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749/19, assim dispõe:

Art. 19. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

Ainda, o art. 33 do Decreto 17.383 ordena o arquivamento do processo nos casos de descumprimento de solicitações de informações complementares do órgão ambiental, vejamos:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Ademais, em análise aos documentos anexados ao processo, verificou-se que o Documento de Medidas Mitigadoras não está devidamente assinado pela Responsável Técnica, configurando-se documento apócrifo (Doc. SEI 18282406).

À vista disso, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais e documentos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Por conseguinte, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Portanto, o Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os dados e estudos técnicos apresentados.

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 2 de dezembro de 2020